



EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ nº 56.643.018/0001-66

NIRE 35.300.028.015

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**Aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 30 de Outubro de 2012 e
alterado em 26 de Maio de 2014**

Esta Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários foi regularmente aprovada pelo Conselho de Administração da **EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, em reunião realizada em 30 de Outubro de 2012 e alterado em 26 de maio de 2014, de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, das Instruções CVM nº 358/2002 e nº 547/14, do Regulamento do Novo Mercado, do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis da legislação e regulamentação vigentes.

Capítulo I DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política com iniciais maiúsculas, terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Aderentes” são os (i) Acionistas Controladores; (ii) Administradores; (iii) Conselheiros Fiscais; (iv) integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia; (v) Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante; (vi) Beneficiários de Planos de Opção de Compra de Ações; e, ainda, (vii) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas sociedades que sejam Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia.

“Administradores” são os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante” tem o significado que lhe foi atribuído no item 4.3 desta Política.

“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão” significa outras bolsas de valores, além da BM&FBOVESPA, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no país ou no exterior.

“BM&FBovespa” significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.



“Companhia” significa a **EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

“Conselheiros Fiscais” são os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da Companhia.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” é o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à BM&FBOVESPA e, conforme o caso, às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

“Ex-Administradores” são os ex-diretores e ex-membros do Conselho de Administração da Companhia.

“Empregados e Executivos” significa os empregados e executivos da Companhia, independentemente de seu cargo, função ou posição.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Informação Relevante” significa toda informação relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

“Instrução CVM nº 358/2002” significa a Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada posteriormente.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” significa os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“Pessoas Ligadas” significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com os Aderentes: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Aderentes, seja pelas Pessoas Ligadas aos Aderentes.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Política” significa a presente Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

“Sociedades Coligadas” significa as sociedades em que a Companhia participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, sem controlá-las.



“Sociedades Controladas” significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras Sociedades Controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Termo de Adesão” é o documento a ser firmado de acordo com os arts. 15, §1º, I e 16, §1º, da Instrução CVM nº 358/2002, conforme o **Anexo I** a esta Política.

“Valores Mobiliários” significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados como valores mobiliários.

Capítulo II PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

Esta Política tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, de **observância compulsória** pelos Aderentes, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Os **Aderentes devem firmar o respectivo Termo de Adesão**, de acordo com os arts. 15, §1º, I e 16, §1º, da Instrução CVM nº 358/2002 e conforme o modelo constante do **Anexo I** a esta Política, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento. A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), ambos do Ministério da Fazenda. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

Capítulo III PRINCÍPIOS

Os Aderentes deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais estabelecidos nesta Política. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem partir da premissa que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e **jamais no acesso privilegiado à mesma informação**. Da mesma forma, devem tomar em conta que a **informação transparente, precisa e oportuna** constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável **tratamento equitativo**.

O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.



É obrigação dos Aderentes assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja **correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função**, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

Capítulo IV POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. Diretor de Relações com os Investidores

Compete ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Para esse fim, algumas pessoas vinculadas à Companhia são obrigadas, nos termos desta Política e da regulamentação vigente, a comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias, nos termos aqui previstos.

4.2. Objetivo

O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

4.3. Ato ou Fato Relevante

Constitui “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, e do art. 2º da Instrução CVM nº 358/2002, (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

Os eventos relacionados como Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de



Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

4.4. Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Ato ou Fato Relevante

O Diretor de Relações com Investidores é responsável (i) pela comunicação à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, e (ii) pela divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Os Aderentes devem comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores.

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, relativas à matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado.

4.5. Responsabilidade em Caso de Omissão

Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002), os Aderentes que tiverem conhecimento pessoal do Ato ou Fato Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.6. Divulgação

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na BM&FBOVESPA e, se for o caso, nas Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

O Diretor de Relações com Investidores deverá:

- (i) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
- (ii) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior; e
- (iii) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à BM&FBovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.



4.7. Comunicação

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- (i) à CVM;
- (ii) à BM&FBovespa; e
- (iii) às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, se for o caso.

4.8. Formas de Divulgação

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio de (i) publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia; (ii) envio da informação ao sistema de informações periódicas e eventuais, na internet, da CVM e da BM&FBOVESPA, e, se for o caso, das Bolsas de Valores e Mercado de Balcão; (iii) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias (<http://www.valor.com.br/fatosrelevantes>); e, (iv) da página na rede mundial de computadores da Companhia (www.eucatex.com.br/ri).

A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, contendo os elementos mínimos necessários à sua compreensão. Nesta hipótese, deverá estar indicado nas publicações o endereço de internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.

4.9. Dever de Sigilo

Os Aderentes terão o dever de:

- (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, e
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

Sempre que houver dúvida a respeito da caracterização de qualquer informação como Informação Relevante, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de se esclarecer a referida dúvida.

4.10. Exceção à Divulgação

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise. Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Relevante que constitua Ato ou Fato Relevante possa por em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação será objeto de decisão do Acionista Controlador ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso.



Ainda que os Administradores e Acionista Controlador decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

O Acionista Controlador ou os Administradores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia.

4.11. Negociações de Administradores, entre outros, e Pessoas Ligadas

Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições. Esta obrigação também se aplica com relação aos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Controladas ou sociedades que sejam Acionistas Controladores da Companhia, desde que, nestes casos, tais sociedades sejam companhias abertas.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo II-A** a esta Política, para a Companhia e cada uma das demais sociedades aplicáveis, (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) imediatamente após a investidura no cargo; (iii) quando da apresentação para o registro de companhia aberta, conforme o caso.

O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá encaminhar tais informações, bem como a consolidação de tais informações, neste caso conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo II-B** a esta Política, à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. As informações consolidadas deverão, ainda, ser objeto de divulgação ao mercado na forma prevista pela regulamentação aplicável. O Diretor de Relações com Investidores deverá efetuar essa comunicação no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período; ou, conforme o caso, do mês em que ocorrer a investidura no cargo pelo administrador em questão.

4.12. Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Todos os acionistas da Companhia deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, assim como divulgar, informação sobre aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante. Entende-se por Participação Acionária Relevante, conforme definido acima nesta Política, aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

A declaração acerca da aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, na forma do modelo de formulário que constitui o **Anexo III** a esta Política, ou contendo no mínimo as informações ali referidas. O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar a referida declaração à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.



A comunicação à CVM, à BM&FBOVESPA e às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão deverá ser encaminhada **imediatamente** após ser alcançada a participação mencionada neste item.

Capítulo V

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

5.1. Black-Out Periods

A Companhia e os Aderentes deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos identificados nesta Política ou em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não-negociação (*Black-Out Periods*). O Diretor de Relações com Investidores informará os Aderentes prontamente de quaisquer restrições à negociação das Ações durante os *Black-Out Periods*.

O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar o *Black-Out Period*, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

5.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia e pelos Aderentes, nas seguintes hipóteses:

- (i) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima, mas que ainda não tenha sido divulgado ao mercado em geral, na forma prevista nesta Política; e
- (ii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia.

5.3. Vedação à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa – a juízo da Companhia – interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas (nos termos do art. 13, §5º, da Instrução CVM nº 358/2002), devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.4. Restrição à Negociação em caso de Aquisição ou Alienação de Ações de Emissão da Companhia pela Própria Companhia

É vedada a negociação de Valores Mobiliários da Companhia pelos Aderentes, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades



Coligadas ou outra sociedade sob controle comum. Esta restrição se aplica às operações realizadas pelos Aderentes, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou dê ordem para a negociação com ações de emissão da Companhia.

5.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais

Com exceção à hipótese prevista no item 5.7 abaixo, a Companhia e os Aderentes não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e
- (ii) informações anuais da Companhia (DFP).

O Diretor de Relações com Investidores informará antecipadamente aos Aderentes sobre as datas de divulgação ou publicação indicadas acima, para fins de cumprimento do período de 15 (quinze) dias de vedação à negociação.

5.6. Planos Individuais de Investimento

A Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer de seus Administradores, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, poderão formalizar planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários, que deverão ser arquivados na sede da Companhia, beneficiando seus signatários com a possibilidade de investir com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.7. Exceções à Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais

Conforme o art. 15, §3º, da Instrução CVM nº 358/2002, é permitida aos Aderentes a aquisição de Valores Mobiliários da Companhia em período anterior à divulgação dos formulários ITR e DFP, desde que:

- (a) as aquisições sejam realizadas em conformidade com plano individual de investimento aprovado pela Companhia, na forma do item 5.6 acima;
- (b) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (c) o plano individual de investimento estabeleça:
 - (i) o compromisso irrevogável e irretroatável de seu participante de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;
 - (ii) a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;



(iii) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e

(iv) a obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

5.8. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão da Companhia enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

(i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia ou outorga de opção ou mandato para este fim; ou

(ii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia.

5.9. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

Os Ex-Administradores que se afastarem da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, que constitua Ato ou Fato Relevante, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, durante o mais curto dos prazos descritos abaixo:

(i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou

(ii) até a divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, hipótese em que tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Negociações Indiretas e Diretas

As vedações a negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente pelos Aderentes, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por intermédio de:



- (i) sociedade sobre a qual o Aderente, ou Pessoa Ligada, detenha o Poder de Controle; e
- (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos quotistas.

6.2. Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela execução e acompanhamento das políticas de divulgação e uso de informações, negociação de valores mobiliários da Companhia e dos programas individuais de investimento.

6.3. Alteração da Política de Negociação

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

A política de negociação, aqui prevista nos termos do Capítulo V, não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

6.4. Responsabilidade de Terceiros

As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

* * *



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade [RG | RNE] nº [●] ([órgão expedidor]) ("Aderente"), na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da **EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre I, 11º andar, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.643.018/0001-66 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de Informações Relevantes e à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:



ANEXO II-A

FORMULÁRIO INDIVIDUAL
NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS
ART. 11 – INSTRUÇÃO CVM Nº 358/2002

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia: EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(3) Quantidade vezes preço.



ANEXO II-B

FORMULÁRIO CONSOLIDADO
NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS
ART. 11 – INSTRUÇÃO CVM Nº 358/2002

Em [mês/ano] ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

Denominação da Companhia: EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Controladores			
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

Nota: Nesses dados consolidados devem ser fornecidas as informações por grupo: **Membros do Conselho de Administração; Membros da Diretoria (que não foram incluídos no grupo do Conselho de Administração); Membros do Conselho Fiscal; e Controladores (Diretos e Indiretos).**



ANEXO III

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Visada	
Quantidade por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente	
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso	
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente	
Outras Informações Relevantes	